

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN**, entidade fiscalizadora do Exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na cidade de Natal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Manoel Egídio da Silva Júnior, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional Coren-RN nº 44942 ENF, inscrito no CPF sob o nº 423.417.284-72, e por seu Tesoureiro José Rocha Neto, brasileiro, Técnico de enfermagem, portador da carteira profissional Coren-RN nº 322.431 TE, inscrito no CPF sob o nº 035.986.364-74, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2024, publicada no D.O.U de 09/01/2024, processo administrativo n.º 40/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de gráficos, materiais de expediente, materiais de divulgação, sinalização entre outros, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Fornecedor**

**Razão Social:** LM Servgráfica e Copiadora LTDA, CNPJ/MF: 07.805.649/0001-29

**Endereço:** Av. Deodoro da Fonseca, nº 755, Natal-RN, CEP 59.012-570

**Telefone:** (84) 3201-3034 / (84) 3221-1065 / E-mail: suprimentos@servgrafica.com.br

**Representante Legal:** Rivaldo César Lucena Soares

**CPF:** 132.832.354-49 RG: 001.380.972

Item do TR	Especificação	Un.	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Valor Un. (R\$)	Prazo de garantia ou validade
01	<b>CAPA DE PRONTUÁRIO</b> , Confeccionado em papel triplex 250g chapado na <b>COR AZUL</b> . A impressão deverá conter a Logo do Coren-RN e demais artes a serem definidas pela contratante, com 4x0 cores. A capa, no formato aberto deverá medir 32,5 x 46,5 cm. Modelo para referência, anexo.	Un.	100	2.500	1,10	Conforme Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
02	<b>CAPA DE PRONTUÁRIO</b> , Confeccionado em papel triplex 250g chapado na <b>COR VERDE</b> . A impressão deverá conter a Logo do Coren-RN e demais artes a serem definidas pela contratante, com 4x0 cores. A capa, no formato aberto deverá medir 32,5 x 46,5 cm. Modelo	Un.	100	2.500	1,10	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

	para referência, anexo.				
03	<b>CAPA DE PRONTUÁRIO</b> , Confeccionado em papel triplex 250g chapado na <b>COR CINZA</b> . A impressão deverá conter a Logo do Coren-RN e demais artes a serem definidas pela contratante, com 4x0 cores. A capa, no formato aberto deverá medir 32,5 x 46,5 cm. Modelo para referência, anexo.	Un.	100	900	1,10
04	<b>CAPA DE PRONTUÁRIO</b> , Confeccionado em papel triplex 250g chapado na <b>COR AMARELA</b> . A impressão deverá conter a Logo do Coren-RN e demais artes a serem definidas pela contratante, com 4x0 cores. A capa, no formato aberto deverá medir 32,5 x 46,5 cm. Modelo para referência, anexo.	Un.	100	1.500	1,10
05	<b>CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PAD)</b> , Confeccionado em papel triplex 250 g chapado na <b>COR BRANCA</b> . A impressão deverá conter a Logo do Coren-RN e demais artes a serem definidas pela contratante, com	Un.	100	2.000	1,10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

	4x0 cores. A capa, no formato aberto deverá medir 32,5 x 46,5 cm. Modelo para referência, anexo.				
06	<b>CAPA DE PROCESSO REGISTRO DE EMPRESA</b> , Confeccionado em papel triplex 250g na <b>COR BRANCA</b> . A impressão deverá conter a Logo do Coren-RN e demais artes a serem definidas pela contratante, com 4x0 cores. A capa, no formato aberto deverá medir 32,5 x 46,5 cm. Modelo para referência, anexo.	Un.	50	150	1,20
07	<b>CAPA DE PROCESSO ECONÔMICO-FINANCEIRO (PEF)</b> , Confeccionado em papel triplex 250 g na <b>COR BRANCA</b> . A impressão deverá conter a Logo do Coren-RN e demais artes a serem definidas pela contratante, com 4x0 cores. A capa, no formato aberto deverá medir 32,5 x 46,5 cm. Modelo para referência, anexo.	Un.	100	800	1,15
08	<b>CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA)</b> , Confeccionado em papel triplex 250 g na <b>COR PRETA</b> . A impressão deverá conter a Logo do Coren-RN e demais artes a serem definidas pela contratante, com 4x0 cores. A capa, no	Un.	100	100	1,30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

	formato aberto deverá medir 32,5 x 46,5 cm. Modelo para referência, anexo.				
09	<b>ENVELOPE</b> , cor branca, papel offset 120 g, impressão 4x1 cor, medindo 23 x 11,5 cm, conforme modelo	Un.	100	1.500	0,50
10	<b>ENVELOPE</b> , cor branca, papel offset 120 g, impressão 4x1 cor, medindo 25 x 18 cm, conforme modelo.	Un.	100	2.500	0,50
11	<b>ENVELOPE</b> , cor branca, papel offset 120 g, impressão 4x1 cor, medindo 34 x 24 cm, conforme modelo.	Un.	100	1.000	1,00
12	<b>ENVELOPE</b> , cor branca, papel offset 120 g, impressão 4x1 cor, medindo 41 x 31 cm, conforme modelo.	Un.	100	1.000	1,20
13	<b>PASTA EVENTO</b> , papel triplex 300 g, plastificada, cor branca, 4 x 4 cores, 01 vinco, tamanho aberto 30 x 45 cm, com bolsa interna de 10 x 20 cm, com impressão da logomarca na capa. Modelo em anexo	Un.	100	5.000	1,50
14	<b>IMPRESSO DE CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b> , em duas vias, na cor branca, com o símbolo da marca das Armas Nacionais impressa, DIMENSÕES: 15 cm x 21 cm, FONTE DA	Un.	100	1.000	0,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

	LETRA DO TEXTO: Arial (cor preta Negrito e Itálico – texto justificado. Confeccionado em papel duplex 250 g chapado				
15	<b>CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC</b> autoadesivo impresso em cores: Crachás em 100 % (cem por cento) PVC, na gramatura de 0,76 mm e personalizados, com corte com cantos arredondados e furo ovoide. Os crachás deverão observar o formato 85 mm (altura) e 54 mm (largura), com variação tolerável de até 01 mm em suas medidas, apresentando em seu lado frontal a impressão de dados identificadores (nome completo, cargo), com fonte do tipo Arial, foto colorida tamanho 3 x 4, digitalizada a partir da foto-original e a logomarca das armas nacionais com a identificação do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, conforme layout, previsto neste Termo de Referência. O verso dos crachás deverá, além de conter demais informações (identidade, CPF, tipo sanguíneo, fator RH, deverá conter as	Un.	10	150	6,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

	seguintes frases: Este crachá é de uso estritamente funcional, é obrigatório seu uso em local de fácil visualização para acesso e circulação nas dependências do COREN-RN, e o extravio deverá ser comunicado imediatamente à Gerência Administrativa; e o código-de-barras padrão 2/5 intercalado. A impressão será por transferência térmica ou processo que assegure resistência ao desgaste pelo uso ou contato. <b>Deverá acompanhar o protetor de crachá, com cordão na cor branca, com mosquete em PVC e regulador, com a logo do Coren-RN.</b>				
16	<b>CRACHÁS PERSONALIZADO DE IDENTIFICAÇÃO SEM DADOS VARIÁVEIS EM PVC</b> autoadesivo impresso em cores: Crachás em 100 % (cem por cento) PVC, na gramatura de 0,76 mm e personalizados, com corte com cantos arredondados e furo o vóide. Os crachás deverão observar o formato 85 mm (altura) e 54 mm (largura), com variação tolerável de até	Un.	10	150	6,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

	01 mm em suas medidas, com à identificação do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, conforme layout, previsto neste Termo de Referência. <b>Deverá acompanhar o protetor de crachá, com cordão na cor branca, com mosquete em PVC e regulador, com a logo do Coren-RN.</b>					
17	<b>ENCADERNAÇÃO ESPIRAL</b> , encadernação com plástico em espiral, folhas furadas mecanicamente, furos circulares, capa plástica para 400 folhas.	Un.	10	100	2,50	
18	<b>INFORMATIVO COREN-RN</b> , com dobras tipo enrolada com vinco totalizando 4 vincos. Papel couchê 150g fosco. 4x4 cores. Tamanho 59,4 x 42,0cm. Pedido mínimo de 300 un.	Un.	100	5.000	1,30	
19	<b>FAIXA</b> , em rafia, impresso eletronicamente em rafia vinílica. Arte a ser definida pelo Coren-RN posteriormente. Pedido mínimo de 01 unidade.	M <sup>2</sup>	5	200	25,00	
20	<b>CONFECÇÃO DE BANNER/FAIXA</b> , com impressão digital em lona (com gramatura mínima de 280 g/m <sup>2</sup> ),	M <sup>2</sup>	10	1.500	26,50	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

	<p>impressão digital 4X0 cores (policromia, impressão só em um lado), com tinta à base de solvente. ACABAMENTO: com bastão e cordão nas extremidades superior e inferior (podendo ser cano de PVC de 20 mm ou perfil de madeira; ponteira; cordão de nylon para sustentação e solda) ou com ilhós em toda sua extensão, definição a ser informada conforme solicitação do demandante em cada pedido específico. As dimensões (largura X altura) de cada banner/faixa solicitado(a) podem variar de acordo com a necessidade deste órgão, sendo considerado o fornecimento por m<sup>2</sup> (metro quadrado) e suas frações, não havendo quantidade mínima obrigatória por pedido. O layout será fornecido com a indicação do tamanho exato da impressão, com arte específica para cada peça/pedido.</p>				
21	<p><b>FOLHETO</b>, medindo 20 x 13,5 cm em papel couchê brilhoso 115 g, sem cobertura, 4x4 cores. Arte a ser definida pelo Coren-RN. Pedido mínimo</p>	Un.	100	5.000	0,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

	de 100 un.				
22	<b>FOLDER</b> , Tamanho 29,7 x 42,5 cm, papel couchê brilhoso 180g/m <sup>2</sup> impressão 4x4 cores, só frente, corte simples. Arte a ser definida pelo Coren-RN. Pacote com 100 folders.	Pacote	10	45	89,00
23	<b>FOLDER</b> , Serviço de confecção e impressão de folder, formato aberto 21 x 29,7 cm, formato fechado 21 cm x 14,8 cm, em papel couchê 180 g/m <sup>2</sup> , 4x4 cores, 2 dobras, conforme arte fornecida pelo Coren-RN. PACOTE com 200 folders.	Pacote	01	10	350,00
24	<b>MARCADOR DE PÁGINA VERTICAL.</b> Impresso em papel couchê fosco 300g com camada extra de proteção (laminação fosca). 4x4 cores. Medindo 15,5,5 cm. 4x4 cores. Pedido mínimo de 100	Un.	100	5.000	0,20
25	<b>PLACAS DE SINALIZAÇÃO INTERNA PARA PORTA DE SETORES</b> , fabricada em material PVC, com 2 mm de espessura e diâmetro de 25 cm comprimento e 10 cm de altura, plotada em adesivo vinil de alta performance. 4x0 cores. Arte a ser definida pelo Coren-RN.	Un.	10	250	6,00
32	<b>PLACA</b> , material aço inoxidável escovado, tipo sinalização interna e externa, formato retangular, largura 50 cm, altura 30 cm, características adicionais gravadas a baixo relevo com	Un.	1	3	300,00

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

	processo foto corrosão, cor moldura: prata. <b>Aplicação: Placa a ser fixada no portão da garagem da sede informando a exclusividade das vagas para os servidores.</b>					
33	<b>PLACA DE ACRÍLICO.</b> Missão, Visão e Valores do Coren-RN. Tamanho 50 x 60 x 0,50 cm. Impressão 4x0. Arte a ser definida pelo Coren-RN. Com suporte para ser anexado na parede.	Un.	1	3	140,00	
35	<b>PLOTAGEM DE AUTOMÓVEL,</b> adesivo em PVC vinil. Aplicação: Plotagem de veículos Oficiais do Coren-RN. 4x0 cores. Arte a ser definida pelo Coren-RN.	M <sup>2</sup>	5	200	84,00	
36	<b>QUADRO LOUSA PLANEJADOR MENSAL TEMÁTICO AGENDA,</b> 50x80 Cm Metal. Tamanho da folha: 50x80 Cm. Arte a ser definida pelo Coren-RN.	Un.	01	15	400,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Coren-RN.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.5.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Natal-RN, 16 de fevereiro de 2024.

---

**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Presidente  
Coren-RN nº 44942 ENF

---

**José Rocha Neto**  
Tesoureiro  
Coren-RN nº 322.431 TE

---

**Rivaldo César Lucena Soares**  
Representante Legal da contratada  
CPF 132.832.354-49  
RG: 1.380.972

**Cadastro de Reserva**

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, seguindo a ordem de classificação.

<b>Item do TR</b>	<b>Especificação</b>	<b>CNPJ / Razão Social</b>	<b>Valor Un. (R\$)</b>
01	<b>CAPA DE PRONTUÁRIO</b> , Confeccionado em papel triplex 250g chapado na <b>COR AZUL</b> . A impressão deverá conter a Logo do Coren-RN e demais artes a serem definidas pela contratante, com 4x0 cores. A capa, no formato aberto deverá medir 32,5 x 46,5 cm. Modelo para referência, anexo.	86.913.951/0001-77 / <i>R. Silva e Souza LTDA</i>	3,95
19	<b>FAIXA</b> , em rafia, impresso eletronicamente em rafia vinílica. Arte a ser definida pelo Coren-RN posteriormente. Pedido mínimo de 01 unidade.	17.339.159/0001-02 / <i>Seripress Comércio Impressão Gráfica LTDA</i>	59,75
23	<b>FOLDER</b> , Serviço de confecção e impressão de folder, formato aberto 21 x 29,7 cm, formato fechado 21 cm x 14,8 cm, em papel couchê 180 g/m2, 4x4 cores, 2 dobras, conforme arte fornecida pelo Coren-RN. PACOTE com 200 folders.	11.114.463/0001-09 / <i>Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&amp;F LTDA-ME</i>	806,00

- Prazo de garantia ou validade: Conforme Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.